



newsnqtb

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

120

JUNHO 2026

Fundo de Garantia Cirúrgica



A SEU CARGO: 10%
DA DESPESA NÃO
COMPARTICIPADA ATÉ
AO MÁXIMO DE 500€
POR ATO CIRÚRGICO!



Tiago Teixeira

Vice-Presidente, Pelouro Marketing, Comunicação e Sustentabilidade

Mais cobertura. Mais tranquilidade. Mais SNQTB.

A proteção na saúde mede-se nos momentos mais exigentes da vida, quando surge a necessidade de uma cirurgia, de um internamento ou de um procedimento clínico inesperado. É precisamente nesses momentos que os sócios e as suas famílias precisam de sentir que não estão sozinhos.

Foi com esse propósito que o SNQTB criou o Fundo de Garantia Cirúrgica (FGC): uma solução inovadora, voluntária e solidária, concebida para reforçar a proteção já assegurada pelo SNQTB Saúde e pelo Fundo Complementar de Saúde.

O FGC parte de uma visão clara: garantir maior tranquilidade financeira perante despesas cirúrgicas que, mesmo após as comparticipações existentes, podem representar um encargo significativo para as famílias. Ao cobrir o valor remanescente elegível - até limites anuais muito relevantes - o Fundo traduz, na prática, mais proteção para quem mais precisa.

Mais do que um novo benefício, o FGC é uma afirmação dos princípios que sempre orientaram a atuação do Sindicato: solidariedade, responsabilidade e proximidade com os sócios. A criação deste Fundo demonstra, uma vez mais, a capacidade do SNQTB para antecipar necessidades e desenvolver respostas verdadeiramente diferenciadoras.

O modelo adotado privilegia igualmente a sustentabilidade e a equidade entre beneficiários. As contribuições são ajustadas por escalões etários, existe um mecanismo de franquia moderada e foram definidos limites de cobertura equilibrados - garantindo a viabilidade futura do Fundo sem comprometer a amplitude da proteção oferecida.

O período transitório de adesão constitui uma oportunidade a não perder. Os sócios que adiram até 27 de novembro de 2026 beneficiam de acesso imediato às coberturas e de isenção de contribuições até ao final de 2027. Mais cobertura, desde já, sem custos adicionais no período temporal que vai de 1 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Num contexto em que os custos dos cuidados de saúde continuam a aumentar e as famílias enfrentam desafios cada vez mais complexos, o Fundo de Garantia Cirúrgica é a resposta moderna e solidária que os nossos sócios merecem.

O SNQTB reafirma, assim, o seu compromisso de proteger os sócios não apenas no plano profissional, mas também nas dimensões essenciais da sua segurança e bem-estar. Mais cobertura. Mais tranquilidade. Mais SNQTB.



Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

Rua Pinheiro Chagas, 6 - 1050-177 Lisboa

Diretor: Tiago Teixeira.

Edição e redação: Paulo Gorjão.

Design: SNQTB.

Periodicidade: mensal.

- 213 581 800 - Linha de Apoio Direto
- 213 581 888 - Assistência Domiciliária e Aconselhamento Médico Telefónico
- 213 581 880 - Serviço de Vídeo-Consulta
- 213 581 890 - Fundação SNQTB
- 215 825 128 - SNQTB Ópticas Lisboa
- 221 119 739 - SNQTB Ópticas Porto
- 213 555 204 - SNQTB Clínicas

CONTACTOS DAS DELEGAÇÕES:

Aveiro 234 383 267 – aveiro@snqtb.pt

Braga 253 613 351 – braga@snqtb.pt

Coimbra 239 838 745 – coimbra@snqtb.pt

Covilhã 275 314 290 – covilha@snqtb.pt

Évora 266 092 355 – evora@snqtb.pt

Faro 289 882 538 – faro@snqtb.pt

Funchal 291 238 980 – funchal@snqtb.pt

Leiria 244 813 563 – leiria@snqtb.pt

Lisboa 213 581 870 – lisboa@snqtb.pt

Ponta Delgada 296 286 118 – pdelgada@snqtb.pt

Porto 222 076 600/8 – porto@snqtb.pt

Torres Vedras 261 051 962 – tvedras@snqtb.pt

Viseu 232 093 100 – viseu@snqtb.pt

Dias úteis das 9h às 18h. Chamada para a rede fixa nacional.

SNQTB Saúde SNQTB Seguros snqtb clínicas



www.snqtb.pt
www.facebook.com/snqtb
www.instagram.com/sindicato_snqtb



CONCEITO E ELEGIBILIDADE

O que é o Fundo de Garantia Cirúrgica (FGC)?

O FGC é um fundo de adesão voluntária, criado pelo SNQTB, que visa complementar os benefícios do SNQTB Saúde em situações de cirurgia em regime de internamento ou ambulatório. O FGC assegura a comparticipação das despesas elegíveis que subsistam após as coberturas do SNQTB Saúde, de outros subsistemas e de seguros complementares disponibilizados pelas entidades empregadoras.

Quem pode beneficiar do FGC?

Podem aderir ao FGC [a] os sócios do SNQTB (beneficiários-titulares); [b] o cônjuge ou companheiro(a) em união de facto; e, [c] os filhos, enteados e adotados plenamente, menores, que sejam beneficiários do SNQTB Saúde.

A adesão implica a inclusão obrigatória de todos os elementos do agregado familiar que sejam beneficiários do SNQTB Saúde. Não é possível seleccionar individualmente quem adere.

Posso excluir algum membro do agregado familiar da adesão?

Não, como regra geral. A adesão ao FGC exige a inclusão de todos os elementos do agregado que sejam beneficiários do SNQTB Saúde.

Existe, contudo, uma exceção: beneficiários que estejam inscritos noutros subsistemas de saúde poderão ser dispensados da inscrição no FGC, mediante deliberação favorável da Direção do FGC.

Um protocolado (não sócio) pode aderir ao FGC?

Não. O FGC destina-se exclusivamente a sócios do SNQTB e aos respetivos beneficiários elegíveis. Os protocolados não têm acesso ao FGC.

O que acontece em caso de falecimento do beneficiário-titular?

Em caso de falecimento do beneficiário-titular, cessa imediatamente a inscrição de todos os beneficiários do respetivo agregado familiar no FGC.

O que devo fazer se houver alterações no meu agregado familiar?

O beneficiário-titular deve comunicar qualquer alteração à composição do agregado familiar, através dos formulários disponibilizados para o efeito pelo SNQTB.

ADESÃO E CARÊNCIAS

Quando posso aderir ao FGC?

A adesão pode ocorrer [a] no momento da filiação no SNQTB; e, [b] em momento posterior, mediante submissão do formulário de inscrição.

Quando começo a ter direito aos benefícios?

Depende do momento de adesão:

- Sócios filiados à data de entrada em vigor do FGC (1 de junho de 2026) que adiram durante o período transitório (até 27 de novembro de 2026): acesso imediato aos benefícios.
- Novos sócios, a partir de 1 de junho e até 27 de novembro de 2026, que adiram nos primeiros 60 dias após a data de filiação: acesso imediato aos benefícios.
- Nos restantes casos: aplica-se um período de carência de 12 meses.

O que acontece se aderir fora dos prazos previstos?

A inscrição fora dos prazos regulamentares fica sujeita a aprovação da Direção do FGC e ao cumprimento de um período de carência de 12 meses antes do início das coberturas.

Se me desfilial e regressar, tenho de cumprir nova carência?

Sim. O reingresso no FGC após desvinculação implica: [a] regularização de todos os valores eventualmente em dívida; [b] novo período de carência de 12 meses; [c] pagamento das contribuições devidas desde a desvinculação; e, [d] deliberação favorável da Direção do FGC.

COBERTURAS E EXCLUSÕES

Que despesas estão cobertas pelo FGC?

O FGC cobre exclusivamente despesas de cirurgias em regime de internamento ou ambulatório, designadamente: diárias e taxas associadas ao internamento; pisos de sala e cuidados intensivos; honorários de cirurgião, anestesista e restante equipa médica; meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia; materiais cirúrgicos e intraoperatórios; medicamentos administrados em meio hospitalar e sangue; ambulância clinicamente justificada; partos naturais e cesarianas; e, emissão de Termos de Responsabilidade.

Que despesas não são comparticipadas?

Estão excluídas da cobertura do FGC: [a] despesas não comparticipadas pelo SNQTB Saúde; [b] atos excluídos nas tabelas de comparticipação em vigor; [c] despesas de natureza pessoal; [d] despesas não devidamente documentadas conforme as regras internas.

O Termo de Responsabilidade é emitido pelo valor total da cirurgia?

Sim, para os beneficiários inscritos simultaneamente no FGC e no Fundo Complementar de Saúde (FCS). Nesses casos, o Termo de Responsabilidade é emitido pelo valor global elegível da cirurgia, e não apenas pelo valor estimado de comparticipação.



CAPITAIS, FRANQUIA E CONTRIBUIÇÕES

Qual é o limite anual de cobertura?

O FGC comparticipa despesas até aos seguintes limites anuais, por beneficiário:
Capital máximo anual: 50.000€;
Sublimite para próteses intraoperatórias (incluído no capital global): 10.000€.
O capital é individual (ou seja, por beneficiário), e não partilhado pelo conjunto do agregado familiar.

Tenho um seguro a título pessoal e não um seguro disponibilizado pela entidade empregadora. O que acontece?

Não entra para efeitos de cálculo da franquia.

O que acontece se não aceitar uma atualização das contribuições?

Caso não concorde com a atualização comunicada, poderá desvincular-se do FGC, mediante comunicação ao SNQTB, com efeitos no termo da anuidade em curso. Mantém-se, contudo, a obrigação de regularização de todas as responsabilidades entretanto constituídas

Como funciona a franquia?

A franquia é calculada sobre o valor remanescente após todas as comparticipações (SNQTB Saúde, outros subsistemas e seguros complementares disponibilizados pelas entidades empregadoras), nos seguintes termos:

10% do valor remanescente, com um máximo absoluto de 500€.

Exemplos práticos:

Despesa remanescente	A cargo do beneficiário (franquia)	A Cargo do FGC	Limite da franquia
2.000€	200€ (10%)	1.800€	—
10.000€	500€ (máx.)	9.500€	500€

As mensalidades podem ser atualizadas?

Sim. O valor das contribuições pode ser atualizado anualmente pela Direção do SNQTB, com base nos princípios do [a] equilíbrio financeiro e sustentabilidade do FGC; [b] solidariedade interna entre beneficiários; e, [c] adequação às despesas efetivamente verificadas e à sinistralidade do Fundo. Qualquer atualização é comunicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, através dos meios habituais do SNQTB. A atualização aplica-se automaticamente, sem necessidade de aceitação expressa.

Quando começo a pagar contribuições?

Os beneficiários que adiram durante o período transitório (1 de junho a 27 de novembro de 2026) beneficiam de isenção de contribuições até 31 de dezembro de 2027.

Os novos sócios (com adesão de 1 de junho de 2026 até 27 de novembro de 2026) que adiram nos primeiros 60 dias após a filiação também beneficiam desta isenção durante o mesmo período.

Qual é o valor das mensalidades?

A mensalidade é calculada por beneficiário, de acordo com o escalão etário, sendo devidas 12 mensalidades por ano:

Escalão etário	Valor mensal por beneficiário
Até aos 17 anos (inclusive)	3,00€
Dos 18 aos 54 anos (inclusive)	7,50€
A partir dos 55 anos (inclusive)	12,50€

PAGAMENTO, INCUMPRIMENTO E CONDIÇÕES DE ACESSO

Quando posso aderir ao FGC?

A adesão pode ocorrer [a] no momento da filiação no SNQTB; e, [b] em momento posterior, mediante submissão do formulário de inscrição.

O que acontece se existirem contribuições em atraso?

O incumprimento no pagamento das contribuições determina a cessação imediata da inscrição no FGC. Adicionalmente, o FGC reserva-se o direito de reter o valor correspondente às comparticipações devidas, até ao montante da dívida existente, informando o sócio do início dessa compensação.

De que condições depende o direito aos benefícios?

O acesso aos benefícios do FGC depende, cumulativamente, de [a] filiação em vigor no SNQTB; [b] inscrição ativa no FGC; [c] contribuições pagas e situação contributiva regularizada; [d] cumprimento do período de carência, quando aplicável; e, [e] inexistência de dívidas ao SNQTB, SNQTB Saúde, Fundo Complementar de Saúde, FGC ou outras entidades do Grupo SNQTB.

Onde posso obter mais informação ou esclarecimentos adicionais?

O regulamento completo do FGC está disponível em www.snqtb.pt. Para esclarecimentos adicionais, os sócios podem contactar o SNQTB através dos meios de comunicação habituais.



Estas perguntas frequentes têm natureza meramente informativa e não dispensam a consulta do regulamento do Fundo de Garantia Cirúrgica, disponível em www.snqtb.pt

ABAIXO-ASSINADO EM DEFESA DAS PENSÕES: ENORME ADESÃO!



É com enorme satisfação que podemos revelar que, em cerca de quinze dias, o SNQB alcançou as 7.500 assinaturas necessárias para suscitar a discussão no Parlamento do tema das pensões dos bancários reformados.

No entanto, queremos mais assinaturas. Muitas mais!

Temos de mostrar aos portugueses e às instituições a capacidade de mobilização dos bancários. De todos os bancários. Ativos e reformados. Sócios e não sócios do nosso Sindicato. Porque esta é uma causa de todos, sem exceção.

Estes quinze dias iniciais foram fantásticos e de uma enorme mobilização. Temos, no entanto, a capacidade e a obrigação de ir mais longe.

Por isso, durante o mês de junho, continuaremos a promover a recolha ativa de assinaturas. Vamos todos mostrar ao Governo e à Assembleia da República do que somos capazes!



Não estando ainda terminado este processo, queremos, no entanto, agradecer a todos aqueles que se mobilizaram e que já nos enviaram milhares de assinaturas para o email peticaoreformas@snqtb.pt. (E se não o fez, ainda vai a tempo até ao próximo dia 30 de junho.)

Esta é uma causa justa. Uma causa pela qual vale a pena lutar. **Os reformados bancários têm de receber integralmente as pensões e atualizações que lhes são devidas, evitando apropriações indevidas pelos bancos!**

Questão 1	Questão 2	Questão 3	Questão 4	Questão 5
O montante a deduzir na pensão paga pela Segurança Social não pode reduzir a responsabilidade exclusiva dos Bancos pela pensão devida pelos anos de serviço até 31/12/2010.	A dedução da pensão paga pela Segurança Social à pensão paga pelo Banco deve ter como limite máximo o valor da pensão a pagar pelo Banco correspondente à antiguidade igual ou superior a 35 anos de serviço.	A bonificação da pensão da Segurança Social deve reverter integralmente para o bancário reformado.	O acerto quanto às atualizações ordinárias das pensões da Segurança Social deve respeitar a regra da responsabilidade exclusiva dos Bancos e a regra da proporcionalidade, não devendo reverter integralmente para os Bancos.	As atualizações extraordinárias atribuídas pelos regimes públicos, tendo por finalidade um apoio aos reformados, deverão reverter integralmente para os bancários reformados.
O que está em causa?				
Os Bancos estão a financiar os fundos de pensões com as pensões da Segurança Social, pagando aos reformados menos do que deveriam face à pensão devida quanto ao tempo de serviço até 2010, inclusive.	Quando o bancário tinha 35 anos completos de serviço até 2010, não deve existir acerto com a pensão da Segurança Social. O valor da pensão da Segurança Social deve reverter na íntegra para o bancário.	Os Bancos estão a apropriar-se, em parte ou no todo, da bonificação da pensão da Segurança Social, sem que na banca exista bonificação das pensões por carreiras longas.	As atualizações anuais das pensões da Segurança Social devem ser devidamente repartidas, não devem servir para financiar os fundos de pensões dos Bancos.	As atualizações extraordinárias das pensões da Segurança Social são dos bancários e não dos Bancos.



Paulo Gonçalves Marcos
Presidente da Direção
do SNQTB

É DA TERESA? NÃO, É DA JOANA!

Permitam-me que partilhe a história da Teresa, igual a muitas outras Teresas. Nome fictício, situação real, vidas de carne e osso. Licenciada em meados dos anos oitenta, começou a sua carreira profissional em empresas comerciais na cidade do Porto. Com a liberalização e a abertura da economia portuguesa, na sequência da revisão constitucional, a Teresa foi trabalhar para o sector financeiro. Primeiro em empresas de locação financeira (leasing) e, no final da década, depois de cinco anos de trabalho, ingressou num banco, que uma década depois mudaria de nome ao ser integrado num grupo bancário espanhol.

Ao longo da sua carreira bancária, mormente na primeira década, a Teresa foi sendo promovida. Promovida? Na verdade, não foi bem assim. Na realidade, foi sendo recompensada sob a forma de atribuição de complementos remuneratórios e isenção de horário de trabalho. Mantendo, por esta via, a remuneração da Teresa alinhada com a média do mercado para funções equivalentes, durante a primeira metade de sua carreira.

Agora, no ano em que se reforma da banca, com uma carreira longa, a Teresa enfrenta a angústia da sua geração. Os bancários são cidadãos de segunda. Foram apenas integrados, de forma tardia e muito parcial, na Segurança Social a partir de 2011. E porque digo isso?

Porque ao contrário dos seus concidadãos, a Teresa não verá os seus complementos remuneratórios, nem a isenção, que lhe foi atribuída há mais de vinte e cinco anos, contar para a sua reforma bancária. Esta será de 40% do seu último salário. Nem mesmo a integração tardia na Segurança Social, tendo decorrido mais de quinze anos, lhe será de alguma ajuda. Porque nessa altura (daqui a cerca de um ano), a sua entidade patronal, com a conivência da República Portuguesa, vai-se abocanhar com a parte da pensão paga pela Segurança Social para se pagar, inclusive da parte da pensão anterior a 2011, que é da exclusiva responsabilidade do banco. Idem para os aumentos anuais atribuídos aos pensionistas. A mesma coisa para a bonificação das carreiras longas.

Como não poderia deixar de ser, a Teresa está angustiada. Extremamente angustiada! Percebe agora que o seu nível de reforma não lhe permitirá pagar um lar quando dele necessitar.

A Teresa vai assinar o abaixo-assinado para que a Assembleia da República se reúna em plenário para debater este enriquecimento ilícito feito contra os cidadãos bancários.



SNQTB

OBRIGADO POR RECONHECEREM O NOSSO TRABALHO DIÁRIO!

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários vencedor do Prémio Cinco Estrelas na categoria Sindicato dos Bancários pelo segundo ano consecutivo. Este prémio foi atribuído por Five Stars Consulting referente ao ano de 2025.

Este prémio é da exclusiva responsabilidade da entidade que o atribuiu.